



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.416/13

"Institui Plano Municipal de Saúde de Alvinlândia/SP e dá outras providências."

Título 1

Das Disposições Preliminares.

Artigo 1º. Em atendimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil no estatuto das cidades na Lei Orgânica do Município de Alvinlândia/Sp, fica aprovado, os termos desta lei o Plano Municipal de Saúde de Alvinlândia/Sp.

Artigo 2º. O Plano Municipal de Saúde, abrangendo a totalidade do território municipal, constitui-se no instrumento básico da política de desenvolvimento em saúde pública no município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano partir do princípio e instrumento que norteia todas as medidas e iniciativas para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal, tendo seus relatórios anuais de gestão com a participação e controle da comunidade a partir do Conselho Municipal de Saúde e da realização das conferências municipais de saúde e da realização das conferências municipais de saúde previstas no que determina a legislação vigente Brasileira.

Parágrafo Único. Determina que se por esta Lei que obrigatoriamente segue-se as diretrizes orçamentárias no orçamento anual incorporando as prioridades nele contidas.

Artigo 3º. O Plano Municipal de Saúde do Município de Alvinlândia/Sp, instituído por esta Lei deverá a contar de sua publicação, ser revisto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos estando seus planos e instrumentos sujeito a avaliação do Conselho Municipal e aprovado pelo Poder Legislativo.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"




Artigo 4º.: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", 19 de Dezembro de 2013.



IVAN ZINETTI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.



FABIO ROBERTO PAGAMISSE
Secretário Municipal de Administração